



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.256, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Aut. Nº	111/19
P.L. Nº	215/19
Publ.:	22/11/19 - P.21

Altera o artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A contribuição para a Assistência à Saúde dos servidores efetivos em atividade da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, corresponderá à alíquota mínima de 1,00% (um por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição do servidor, inclusive quando decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO